



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho SERES nº 125, de 8 de julho de 2014, publicado no DOU em 11 de julho de 2014, determinou a redução de 160 (cento e sessenta) vagas na oferta do curso superior de bacharelado em Fisioterapia, da Universidade Salgado de Oliveira (Universo), <i>campus</i> Recife/PE, que passará a ofertar 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.017931/2011-11		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>871/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/12/2016</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o processo 23000.017931/2011-11 de supervisão instalada junto ao curso de Fisioterapia da Universidade Salgado de Oliveira, instalada graças a um Termo de Conciliação com o Ministério da Educação (MEC) em Recife/PE.

### A. Histórico do Processo

1. O curso de Fisioterapia da Universo, em Recife, obteve um resultado insatisfatório no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) de 2010, ficando com Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual a 2 (dois).

2. A Nota Técnica SERES/MEC 336/2011 integra o curso em medida cautelar com suspensão de processo seletivo e da autonomia do curso.

3. O Ofício Circular nº 8/2012 notifica a Instituição de Ensino Superior (IES) a aderir a Termo de Saneamento de Deficiência (TSD). A IES aderiu ao TSD em 13/7/2012.

4. O curso da IES foi submetido à avaliação no âmbito do TSD, alcançando os seguintes conceitos: Organização Didático-Pedagógica: 3,6; Corpo Docente: 4 (quatro); e Infraestrutura: 2,8.

Após a avaliação, o Despacho Ordinatório nº 36/2013 foi enviado à IES para que ela realizasse suas alegações finais diante do resultado avaliativo.

5. A IES alegou que o termo de conciliação não traria a IES consequências do recente ciclo avaliativo. A partir daí, um questionamento da SERES à Conjur, no sentido de verificar se o termo de conciliação que viabilizou a existência da IES, em Recife, como Universidade, daria margem ao processo de supervisão. A Conjur, no parecer nº 2148/2013, conclui que sim.

6. A IES recebeu, por meio da Nota Técnica 327/2014, uma pena que eleva à abertura de processo administrativo, propondo o fechamento do curso e a manutenção das medidas cautelares. A razão é que ela não alcançou o desempenho indicado no TSD em relação aos quesitos (1, 5 e 12) relativos à dimensão de infraestrutura, cujo conceito foi igual a 2,8.

7. A IES reargumentou em suas considerações e justificou, em parte, os conceitos e as ações.

8. Finalmente, pelo despacho nº 125/2014, são revogadas as medidas cautelares e as vagas são reduzidas de 400 para 240.

9. A IES entrou com novo recurso, indeferido pela SERES (Nota Técnica 826/2014), que foi encaminhado ao CNE em 2014.

### **B. Considerações do Relator**

De fato, trata-se de um fluxo impressionante. A decisão original, de 2011, de iniciar supervisão a partir do CPC de curso, fato que perdurou pelos anos seguintes, indicava uma situação de urgência em relação a necessidade das IES adotarem, com rapidez, medidas e ações de qualidade aos cursos em questão.

Parece que, no entanto, o fluxo demonstra que essa medida não foi eficaz, já que resultou, após a avaliação em solicitação, de Processo Administrativo de fechamento do curso, isso tendo o curso alcançado conceito 4 (quatro) em corpo docente e quase 4 (quatro) em organização pedagógica.

Neste caso houve, é verdade, o debate acerca dos limites da supervisão em relação ao acordo judicial estabelecido para a instalação da Universo em Recife. Resolvido isso, estamos em 2016 e o curso ainda está em julgamento.

Em consulta ao cadastro da IES, o curso de Fisioterapia, em questão, registra nota no Enade igual a 3 (três) e CPC igual a 4 (quatro).

Parece-me que o desenvolvimento da IES e de seu curso demonstraram condição muito superior, pelo mesmo parâmetro da SERES, em relação a 2010.

Se a SERES estava certa em abrir medida cautelar, a IES poderá, após a comprovação de êxito, retomar suas vagas encerradas.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, expressa no Despacho SERES nº 125, de 8 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de julho de 2014, restituindo as vagas de ingresso de alunos no curso de Fisioterapia, bacharelado, oferecido pela Universidade Salgado de Oliveira (Universo), localizada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.159, bairro Imbiribeira, no município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, com sede na Av. Rio Branco, nº 181, bairro Centro, sala nº 707, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente